

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 777 /74

PROCESSO CEE Nº 1438/73

Aprovado por Deliberação

INTERESSADO JOICE MIRANDA
ASSUNTO Matrícula em escola de primeiro grau de candidatos
sem idade legal
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

Histórico:

O Sr. Walter: "Lanças Miranda, residente à Rua Almirante Noronha nº 367, 1º andar, apto. nº11, em São Paulo, solicita deste Conselho a reconsideração do Parecer CEE Nº 1631/73, por mim relatado e no qual concluíamos pelo indeferimento da autorização da matrícula de sua filha Joice Miranda, menor de 7 anos, na 1ª série do 1º grau, do Jardim Escola São Paulo.

Quando relatamos o caso, não encontramos nos autos documentos e informações suficientes que justificassem a antecipação da escolaridade.

Volta agora este processo com uma petição do pai, aduzindo novos dados, que a nosso ver merecem novo estudo.

São os seguintes os novos documentos:

- 1) ofício do responsável (fls. 15), onde afirma " que, por um lapso, não foi citado nem anexado comprovante dos cursos já efetuados pela aluna";
- 2) avaliação escolar do curso pré-primário, realizado no mesmo estabelecimento;
- 3) certificado de frequência à Escola Maternal;
- 4) declaração das professoras de classe que acompanharam a aluna nos anos de 1971, 1972 e 1973.

Apreciação:

Diante da nova documentação apresentada, verificando que a aluna já havia completado dois anos de educação pré-escolar e que seu aproveitamento na 1ª série do 1º grau pode ser considerado muito "bom, julgamos conveniente, do ponto de vista pedagógico e psicológico, que este Conselho reconsidere a decisão do Parecer anterior, por encontrar elementos suficientes que justifiquem essa decisão e que regularize a matrícula da aluna em questão na 1ª série do 1º grau.

Conclusão:

À vista do exposto, somos de Parecer que este CEE acolha o pedido de reconsideração do parecer CEE 1631/73 e que autorize o Jardim Escola. São Paulo a efetivar a matrícula da aluna Joice Miranda,

na 1ª série do 1º grau do ano de 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício